



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>RESOLUÇÃO N° 134/2024</b>		
Ementa <b>Altera dispositivos do Regimento Interno (Resolução no. 44/2008).</b>		
Data da Norma <b>27/11/2024</b>	Data de Publicação <b>28/11/2024</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Resolução nº 10/2024</a> - Autoria: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n° 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*.  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

Publicação
28 / 11 / 2024
Página: 05

## **RESOLUÇÃO Nº 134/24**

**Altera dispositivos do Regimento Interno  
(Resolução no. 44/2008).**

**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O § 6º do art. 102 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução no. 44/2008), passa a ter a seguinte redação:

“§ 6º. Cada Vereador poderá falar uma vez e por três (03) minutos sobre a Ata, para pedir sua retificação ou impugná-la.” (NR)

**Art. 2º** O § 3º do art. 116 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução no. 44/2008), passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º. O orador terá o prazo máximo de dez (10) minutos e não poderá ser aparteado.” (NR)

**Art. 3º** O art. 164 e seu Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução no. 44/2008), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 164. As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito. (NR)

Parágrafo único. O autor poderá manifestar-se sobre suas indicações, fazendo uso da palavra pelo prazo de cinco (05) minutos, vedado o aparte.” (NR)

**Art. 4º** O § 4º do artigo 165, do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução no. 44/2008), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 165.....

§ 1º .....  
I – .....  
II – .....



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá n° 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*.  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP*

- III – .....
- IV – .....
- V – .....
- § 2º .....
- § 3º .....

§ 4º O Vereador disporá de cinco (05) minutos para discussão das moções, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.” (NR)

**Art. 5º** O art. 182, do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução no. 44/2008), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 182. O tempo de que dispõe o Vereador para o uso da palavra é assim fixado:

I - quinze (15) minutos:

- a) discussão de parecer da Comissão Processante, no processo de destituição de membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado;
- b) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa;
- c) acusação ou defesa no processo de cassação de Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de sessenta (60) minutos, assegurado ao denunciado, podendo ser prorrogado por mais trinta (30) minutos.

II - dez (10) minutos:

- a) discussão de vetos;
- b) discussão de projetos;
- c) palavra livre.

III - cinco (05) minutos:

- a) discussão de requerimentos;
- b) discussão de redação final;
- c) discussão de moções;
- d) indicação;
- e) exposição de assuntos relevantes, pelos líderes de bancadas, nos termos deste Regimento.

IV - três (03) minutos:

- a) apresentação de requerimento de retificação de Ata;
- b) apresentação de requerimento de invalidação de Ata, quando da sua impugnação;
- c) encaminhamento da votação;
- d) questão de ordem.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*.  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP*

V - dois (02) minutos:

a) para apartear.

§ 1º O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo Primeiro Secretário, para conhecimento do Presidente, e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

§ 2º Na discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, não será permitida a cessão de tempo para outros oradores.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor no dia primeiro (1º) de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 27 de novembro de 2024, 194º de elevação à categoria de freguesia.

**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**  
Presidente